



Folha: 173
Processo: 033/2017
Data: 18

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PARECER JURÍDICO N° 034/2017 - PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2017-PMC

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preços n° 2103011207/2016, da Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 2103011207/2016 DO MUNICÍPIO BOM LUGAR - MA. PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.** PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO, ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI FEDERAL N° 8.666/1993, DECRETO FEDERAL 7.892/2013. OBSERVADAS, AS NORMAIS LEGAIS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PELO APROVAÇÃO DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO, EM OBSERVÂNCIA aos princípios do procedimento formal e legal, da publicidade de seus atos, da igualdade entre os licitantes, da vinculação do edital, do julgamento objetivo e da adjudicação ao vencedor. Parecer pela contratação da empresa **J. T. MOREIRA DA SILVA - ME** (CNPJ n° **17.029.351/0001-28**), e homologação nos termos do artigo 38, inciso VII, da Lei Federal n° 8.666/1993.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a Adesão da Ata de Registro de Preço n° 2103011207/2016, decorrente do **pregão Presencial n° 013/2016**, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA.

1



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Folha: 124
Processo: 033/2017
Data: 15/08/2016

procedimento foi solicitado pelo Secretario Municipal de Saúde deste Município para a aquisição de Medicamentos, anexo a solicitação o Secretario encaminhou o termo de Referência; Edital do pregão presencial n°013/2016; **Ata de Registro de Preço n° 2103011207/2016**, no valor total de **R\$ 828.576,00** (oitocentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e seis reais); publicação da Ata de Registro de Preço n° 2103011207/2016, por meio de Diário Municipal.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal traz no caput do art. 37, os princípios norteadores da Administração Pública, quais sejam, o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência; em se tratando de licitação a Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública traz no seu corpo Princípios setoriais sobre a matéria, quais sejam: princípio da vinculação ao instrumento convocatório, juízo objetivo, adjudicação compulsória, sigilo na apresentação das propostas, e o princípio da igualdade, respectivamente artigos 41, 45, 50, § 3º do art. 3º e § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93.

No caso em tela, a regra matriz é o Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal n° 8.666/1993; Lei Federal n° 10.520/2002.

2



135
Folha: 033/2017
Processo:
Data:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Compulsando os autos depreende-se que foi solicitado pelo Secretário Municipal de Saúde deste Município a aquisição de Medicamentos por meio de adesão a ata de registro de preços retro mencionada ao Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, o qual aprovou o Termo de Referência, autorizou a abertura do processo Administrativo nº 033/2017- PMC, e solicitou a pesquisa de Preço de Mercado para aquisição dos Medicamentos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde; Consta nos autos os ofícios nº 064/2017 solicitando proposta de preço à empresa **R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO- EPP**, 062/2017 solicitando proposta de preço à empresa **C ALVES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, 063/2017 solicitando proposta de preço à empresa **CENTERMED DISTRIBUIDORA EIRELI**; foi juntado nos autos o resultado da pesquisa de Preços de Mercado respectivamente nos valores: **R\$ 924.646,50** (novecentos e vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), **R\$ 1.006.967,50** (um milhão seis mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), **R\$ 1.058.760,50** (um milhão cinquenta e oito mil setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos); as fls. fora solicitado dotação orçamentária a contabilidade do Município para o valor total da Ata de Adesão, qual seja, **R\$ 828.576,00 (oitocentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e seis reais**, a qual emitiu certidão dando conta de saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no Processo Administrativo nº 033/2017 PMC; fora oficiado o órgão gerenciador, bem como o Sócio-Proprietário da empresa **J T MOREIRA DA SILVA - ME** (CNPJ nº 17.029.351/0001-28) acerca da possibilidade de atender o Município de Carolina nos termos da planilha anexa. A empresa por meio de seu representante legal apresentou resposta nos autos afirmando a possibilidade e

3



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Folha: 126
Processo: 033/2017
Rubrica: [assinatura]

viabilidade de atender este Município nos termos da solicitação de Aquisição de Medicamentos referente a adesão à ata de Registro de preço nº 2103011207/2016. Emitido parecer pela CPL sugerindo a contratação da empresa **J. T. MOREIRA DA SILVA - ME (CNPJ nº 17.029.351/0001- 28)**.

A Ata de Registro de Preços, por sua vez, contempla, dentre outras, as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993: a) descrição do objeto; b) forma de fornecimento do produto; e) preço e condições de pagamento; d) prazo de vigência da contratação; e) crédito pelo qual correrá a despesa; f) direitos e responsabilidades; g) penalidades cabíveis e valor das multas; h) casos de rescisão; i) vinculação ao Edital; j) legislação aplicável à execução do contrato; l) foro de eleição do contrato.

Dessa forma, extrai-se da leitura dos autos o atendimento aos requisitos para adesão da ata de registro de preços, nos termos legais, com a seguinte fundamentação:

O Município de Carolina é **órgão não participante** da Ata de Registro de Preços nº 2103011207/2016, no entanto, uma vez atendido os requisitos legais a Administração Pública está autorizada a fazer adesão à referida ata, conforme dispõe o artigo 2º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.892/2013:

Artigo 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

(...)

V - **órgão não participante** - órgão ou entidade



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

177
Folha: 033/2017
Processo:
Rubrica:

da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Depreende-se que a **Ata de Registro de Preços n° 2103011207/2016** foi publicada em data de 12 de julho de 2016, portanto, a mesma se encontra válida, em obediência ao artigo 12, do Decreto Federal n° 7.892/2013:

Artigo 12. O prazo de **validade** da ata de registro de preços não será superior a **doze meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3° do artigo 15 da Lei n° 8.666, de 1993.

Pela análise dos autos, verifica-se que o mais vantajoso para a Administração Pública Municipal de fato é aderir a **Ata de Registro de Preços n° 2103011207/2016**, no valor total de R\$ 828.576,00 (oitocentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e seis reais), uma vez que conforme as pesquisas de preços realizadas no mercado, todas as propostas apresentadas são acima do valor total da referida ata. **Portanto, uma vez justificada a vantagem para a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal n° 7.892/2013, poderá ser utilizada a Ata de Registro de Preço para a aquisição dos medicamentos, vejamos:**

Artigo 22. Desde que devidamente **justificada a vantagem**, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



178
Data: 033/2017
Processo: 033/2017
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Outro requisito legal para a adesão a Ata de Registro de Preço é a **declaração do Ordenador de Despesas**, o que também fora atendido pelo Município, uma vez que o **Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, emitiu a **Declaração de Adequação da Despesa**, em obediência ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n° 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo** encaminhou **Ofício n° 032/2017-GAB/SEMAFIPU**, solicitando ao **Órgão Gerenciador** a autorização de adesão, bem como encaminhou o **Ofício n° 033/2017-GAB/SEMAFIPU**, solicitando à empresa **J. T. MOREIRA DA SILVA** **acerca da aceitação do fornecimento**, em obediência aos artigos 22, § 1° e 2°, do Decreto Federal n° 7.892/2013:

Artigo 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1° Os órgãos e entidades que não participaram



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão **consultar o órgão gerenciador** da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao **fornecedor** beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, **optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão**, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Em resposta aos ofícios acima ditados, o órgão Gerenciador autorizou a adesão a Ata de Registro de Preço através do ofício de nº 046/2017; e a empresa **J. T. MOREIRA DA SILVA** aceitou o fornecimento, conforme **documento** emitido em data de **03 de abril de 2017**.

Nos termos da lei, uma vez cumprida as formalidades legais, a **Secretaria Municipal de Saúde** deverá realizar a contratação em até **90 (noventa) dias**, após a autorização de adesão da **Secretaria Municipal de Saúde**, da **Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA**, conforme dispõe o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(...)

§ 6º Após a **autorização do órgão gerenciador**, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até

Folha: 139
Processo: 033/2017
Rubrica: [assinatura]

Carolina, 03 de abril de 2017



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

200
Folha: 033/2017
Processo: 033/2017
Data: 18

noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

A **Comissão Permanente de Licitação - CPL** emitiu parecer sugerindo a contratação da empresa **J. T. MOREIRA DA SILVA - ME** (CNPJ n° 17.029.351/0001-28), conforme **Parecer n° 009/2017-CPL/PMC** e encaminhou a **ADJUDICAÇÃO N° 014/2017-CPL/PMC**.

Cumprе ressaltar, entretanto, que a análise de mérito do procedimento em si, em todas as suas fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Comissão Permanente de Licitação - CPL e do Pregoeiro designado a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosamente, os termos da Lei Federal n° 10.520/2002, as regras do Edital e subsidiariamente da Lei Federal n° 8.666/1993, dentre outras normas, na condução dos trabalhos, sobretudo a observância intransigente dos seguintes princípios: *procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes; vinculação do edital; julgamento objetivo e adjudicação compulsória ao vencedor.*

O procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preço n° 2103011207/2016, decorrente do **pregão Presencial n° 013/2016**, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA, no valor total de **R\$ 828.576,00** (oitocentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e seis reais), atende as normas, formalidades legais e os princípios norteadores da Administração Pública.

III. CONCLUSÃO

2016,
8



Data: 201
Processo: 033/2017
Rubrica: B

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

AO TEOR DO EXPOSTO e pelo que dos autos consta, esta Procuradoria manifesta-se, pela contratação da empresa **J. T. MOREIRA DA SILVA - ME** (CNPJ nº 17.029.351/0001-28), e homologação nos termos do artigo 38, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Carolina - MA, 17 de Abril de 2017.


Karla Milhomem da Silva

Procuradora
OAB/MA 10.332